

I Encontro de auditores e peritos do ES

A CONTRIBUIÇÃO DO LAUDO PERICIAL CONTÁBIL NA SENTENÇA DEFINITIVA DO MAGISTRADO - TEORIA E PRÁTICA



NOVA ALMEIDA – ESPÍRITO SANTO
2005

Marco Antônio Amaral Pires

ESTRUTURA DA APRESENTAÇÃO

- 1 INTRODUÇÃO
- 2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA
- 3 PESQUISA DE CAMPO
- 4 CONCLUSÃO



1 - ESTRUTURA DA INTRODUÇÃO

- 1 Tema
- 2 Objetivos
- 3 Justificativa

2 - ESTRUTURA DA FUNDAMENTAÇÃO

- 1 JURÍDICA
- 2 CONTÁBIL

3 - ESTRUTURA DA PESQUISA

- 1 Limitação da pesquisa
- 2 População
- 3 Variáveis
- 4 Instrumentos
- 5 Critério de Análise de Resultado
- 6 Resultados

INTRODUÇÃO – Tema

A pesquisa de campo foi na comarca de Belo Horizonte.

Constatou-se a não existência de análises desenvolvidas sobre o tema quanto a forma, estrutura, abordagem ou especificidade junto à comarca de Belo Horizonte.

Os autores de livros de Perícia Contábil consultados, Sá (2004), Zarzuela (2000), Ornelas (1995), Hoog (2003), Alberto (2002), Moura (2002) e Magalhães (1995) não apresentam pesquisa empírica para atestar a relação causal que o laudo exerce sobre a sentença do magistrado em sua obras.

INTRODUÇÃO – Tema

Pode-se afirmar que este é o primeiro trabalho em nível de investigação e detalhamento na forma desenvolvida na área contábil, com enfoque em perícia contábil.

Examinou-se dissertações, pois não foram localizadas teses, que versaram sobre semelhante tema para identificar aspectos mais atualizados do enfoque abordado nos livros examinados.

INTRODUÇÃO – Objetivo geral

Evidenciar a relação contributiva do laudo pericial na fundamentação da sentença definitiva do magistrado de 1ª Instância da Justiça Cível do Estado de Minas Gerais, comarca de Belo Horizonte, varas cíveis e tributárias.

JUSTIFICATIVA

Fornecer um resultado empírico da exposição teórica apresentada pelos autores de livros sobre Perícia Contábil já citados junto a comarca de Belo Horizonte no sentido estabelecer a relação causal entre a sentença definitiva proferida pela magistrado e o laudo pericial.

Consustancia na análise e reflexão dos estudos bibliográficos e da pesquisa de campo, com vistas ao binômio - teoria e prática.

Busca oferecer ao profissional interessado um auxílio para seu ingresso em perícia contábil e ensejar instrumento aos que estão engajados como mais uma possibilidade de material bibliográfico.

FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICO JURÍDICA

Objetivos específicos a serem evidenciados nesta exposição

Apresentar os elementos jurídicos de que o magistrado dispõe para elaborar uma sentença cível definitiva de 1ª instância.

Identificar o perito no procedimento processual

Caracterizar as sentenças definitivas nos elementos que estabelecem premissas para o trabalho do perito contador

Elementos jurídicos para elaborar uma sentença cível definitiva de 1ª instância.



A sentença do juiz singular

Sentença, etimologicamente, advém do latim (HOUAISS, 2001) *sententia*. “sentimento, parecer, opinião, idéia, impressão do espírito”, sendo que para a acepção jurídica é julgamento.

Primeiro, o juiz sente; depois, sentencia.

O juiz vê o fato, conhece-o por meio da leitura dos autos, da oitiva das partes e das testemunhas, observando-as nos olhos, para formar o seu convencimento e poder aplicar o direito no caso que se está discutindo. Vale-se do laudo pericial na medida de sua percepção e da utilidade deste para sua fundamentação.

É a materialização da percepção pessoal do juiz da realidade discutida pelas partes, fundamentada nas normas legais



Elementos jurídicos para elaborar uma sentença cível definitiva de 1ª instância.

Quando a sentença apresenta a prestação jurisdicional diz-se que ocorreu o julgamento do mérito, denominando-se “sentenças definitivas” ou “sentenças de mérito”.

As sentenças definitivas produzem coisa julgada, que, ao transitar em julgado, adquirem força de lei.

Definitiva é a sentença que define o juízo (art. 269 do CPC).

Examina o pedido para julgá-lo procedente, total ou parcialmente, ou improcedente, põe termo à relação processual e julga as pretensões.



Tipo de sentenças definitivas proferidas

Processo nº 2400.122764-4 - 2ª Vara Cível

Folha 270 dos autos (sentença definitiva)

... Julgo procedente em parte o pedido e condeno as rés a pagar o autor o valor constante da petição inicial, excluídas a capitalização de juros e a comissão de permanência, devendo esta se substituir pelos índices de correção monetária divulgados pela Corregedoria da Justiça do Estado de Minas Gerais.

Processo nº 2492.876825-8 - 8ª Vara Cível

Folha 1.026 dos autos (sentença definitiva)

... Julgo procedente o pedido de liquidação por artigos aviado por Transportadora Lopes Ltda. para declarar, por sentença, que o valor que retrata "os gastos decorrentes de desativação da frota de veículos e da mão-de-obra contratada" importa na quantia de R\$78.522,56 na data de 18 de janeiro de 2002.

O Perito



Para o exercício do poder jurisdicional, o juiz necessita da colaboração de órgãos auxiliares que compõem o juízo.

Necessita possui conhecimento técnico e científico diferenciado do saber dos juízes. Não deve fazer julgamentos, mas explicitar a realidade, muitas vezes obscura, das partes conflituosas na área de sua especialidade.

Busca a verdade real oriunda da eficaz e efetiva busca nos controles internos das entidades, visando formar a verdade formal a mais próxima da realidade estudada e identificada no trabalho de campo.

Disposições Legais

O art. 139 do CPC relaciona o perito entre auxiliares do juízo, na qualidade de eventual, conforme Theodoro Júnior.



É convocado para a tarefa na área de sua competência, conforme o art. 145 do CPC, nos termos do art. 421.

O art. 421 estabelece que o juiz nomeia o perito, fixa o prazo para entrega do laudo e concede as partes prazo para indicar assistentes e apresentar quesitos.

O art. 422 do CPC dispõe a conduta e atuação. A expressão “... escrupulosamente o encargo que lhe foi cometido ...”, remete para o âmbito da subjetividade, posto que escrupuloso remete para conceitos: “cuidadoso, zeloso, rigoroso e meticuloso” de um profissional.

Disposições Legais



A Corregedoria de Justiça de Minas Gerais explicita o código mediante Instrução n° 186/90. Determina que o perito judicial e assistentes técnicos sejam profissionais habilitados, com diploma de curso superior, regularmente inscritos no órgão de classe correspondente.

O CFC disciplinou, mediante Resolução 857/99, a forma que se processa a condição escrupulosa do art. 422, mantendo nível de competência profissional com base na educação continuada, principalmente.

Aspectos das sentenças definitivas que estabelecem premissas para o trabalho do perito contador

A prova pericial deve ficar adstrita à discussão apresentada pelas partes litigantes, já que esta promove o estabelecimento dos limites do trabalho técnico.

As sentenças definitivas se desdobram em função dos seus efeitos, a saber:

Espécies de sentenças definitivas e as premissas para o perito contador

Existência ou inexistência de uma relação jurídica, ou, excepcionalmente, de autenticidade ou falsidade de documento

Proclamada a falsidade de um documento, o efeito da sentença retroage à data em que se verificou a falsificação.



Declaratória

Declarada a existência, o crédito é dado por certo desde a data de sua formação.

Para o perito é importante o que ficou determinado, pois se torna premissa para a apuração de um valor patrimonial na data em que se formou a relação jurídica, ou seja a data da formação do fato patrimonial.

Espécies de sentenças definitivas e as premissas para o perito contador

Produz o efeito de criar, modificar ou extinguir uma relação jurídica preexistente, acrescentando um componente consistente na criação de nova relação, modificação ou extinção da mesma relação ou situação jurídica, tendo o efeito para o futuro.



Para o perito a importância é que os efeitos acontecem a partir da sentença transitado em julgado. Somente nas situações em que existe previsão legal os efeitos retroagem para antes do ato em que os fatos se achavam.

Espécies de sentenças definitivas e as premissas para o perito contador

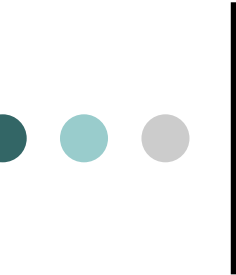
Declaração de certeza da existência de relação jurídica e prepara para obtenção de um bem jurídico

Sentença tem uma função sancionadora e estabelece a aplicação da sanção prevista em lei.

Condenatória

Atribui ao vencedor um título executivo para executar o devedor no caso de não cumprir a obrigação.

Para o perito é importante o que dispõe o art. 219 do Código de Processo Civil: as condenatórias retroagem à data em que o devedor foi constituído em mora, e, portanto, à data da citação.



Aspectos das sentenças definitivas que estabelecem premissas para o trabalho do perito contador

É importante a verificação de preclusão dos prazos declarados nos autos (certidões da secretaria).

Deve estar vigilante quanto aos atos processuais sobre a concessão de prazo para as partes formularem quesitos, apresentarem complementares, requererem esclarecimentos e fazerem juntada de documentos nos autos.

Caso estes procedimentos não tenham sido operados tempestivamente, deverá submetê-los a orientações do magistrado.

Este expediente permite que a perícia possa ser realizada nos limites da verdade formal dos autos.

Este procedimento evita a eventual elaboração de laudo complementar por juntada intempestiva de documentos ou quesitos complementares apresentados intempestivamente.

FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICO CONTÁBIL

Objetivos específicos a serem evidenciados nesta exposição

Conceituar a finalidade da prova pericial contábil

Evidenciar que o laudo necessita de apresentar atributos que demonstrem a qualidade científica do trabalho

Indicar as normas contábeis que disciplinam diretamente o perito contador

Objetivo da prova pericial

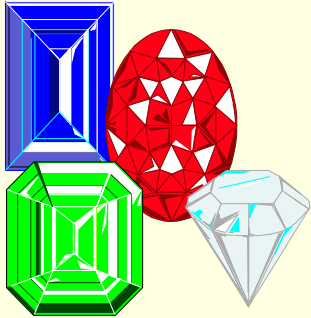
VISA A OFERECER OPINIÃO ESPECIALIZADA

MEDIANTE QUESTÃO PROPOSTA

PARA DIRIMIR DÚVIDAS

SOBRE FATOS DA ÁREA DA ESPECIALIDADE
DO PROFISSIONAL

NO ÂMBITO DA CONTABILIDADE OS FATOS CONTÁBEIS E FINANCEIROS NOS INFORMAM O QUE ACONTECE COM A RIQUEZA DE UMA EMPRESA

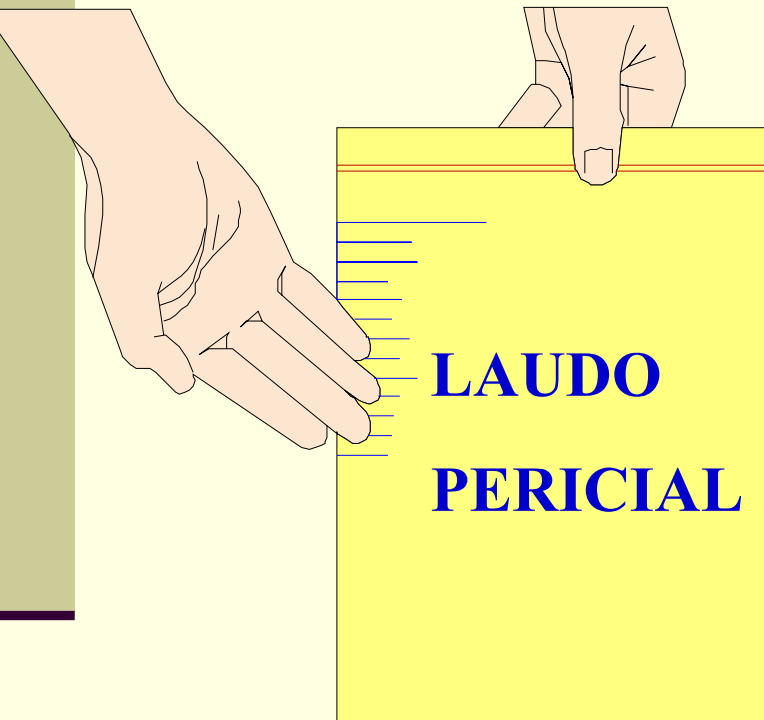


OS FATOS NÃO SE CONFUNDEM COM AS RAZÕES
(A opinião não pode defluir de argumentação e teses jurídicas)

MOTIVAÇÕES DA PROVA PERICIAL CONTÁBIL:

- A) A NECESSIDADE DE SE CONHECER UMA OPINIÃO DE ESPECIALISTA SOBRE FATOS PATRIMONIAIS E CONTÁBEIS.**
- B) O EXAME DO ESPECIALISTA SOBRE O QUE SE DESEJA CONHECER COMO OPINIÃO PARA CERTIFICAR E CONFIRMAR AS RAZÕES DA(S) PARTE(S).**

REQUISITOS DE LAUDOS E DE QUESITOS



OBJETIVIDADE

**OPINIÃO INSPIRADA NO QUE SE
APRENDEU OU ABSORVEU
COMO CONHECIMENTO**

REQUISITOS DE LAUDOS E DE QUESITOS

**RIGOR
TECNOLÓGICO**

**ATER A MATÉRIA DE SUA
ESPECIALIDADE E
ARGUMENTAR COM BASE EM
UMA TEORIA.**

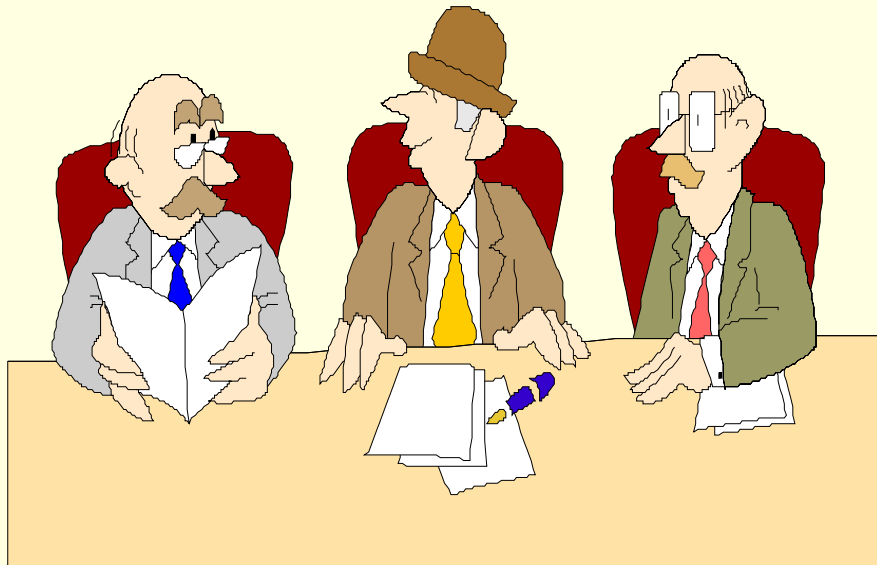
**COMO EXEMPLO UTILIZA A TEORIA CONTÁBIL
DENOMINADA DE TEORIA GERAL DO CONHECIMENTO
CONTÁBIL DO PROFESSOR ANTÔNIO LOPES DE SÁ.**

NÃO SER PROLIXO.

CONCISÃO

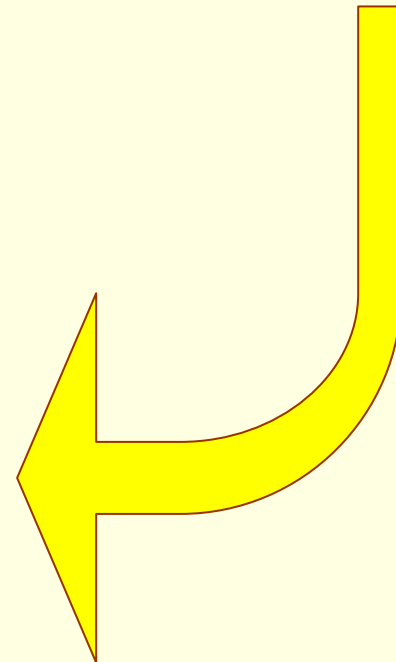
SER BEM REDIGIDO E ATER-SE AO ASSUNTO.

REQUISITOS DE LAUDOS E DE QUESITOS

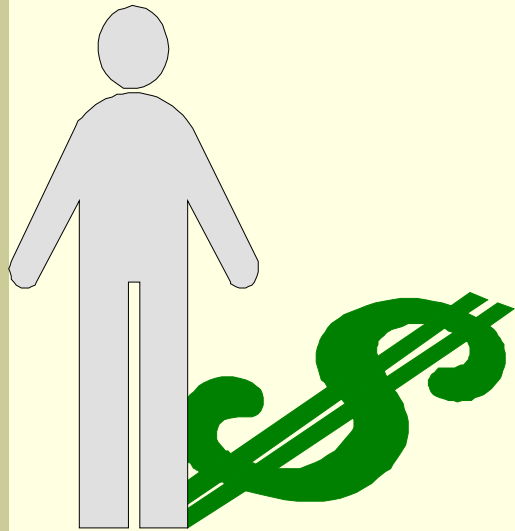


ARGUMENTAÇÃO

**DEMONSTRAR POR QUÊ
CONCLUIU OU EM QUE SE
BASEOU SUA OPINIÃO.**

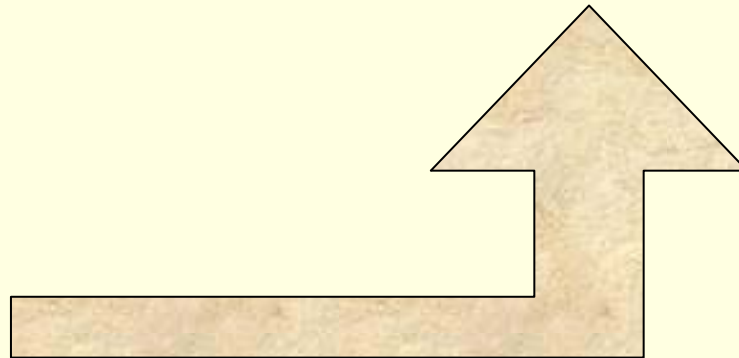


REQUISITOS DE LAUDOS E DE QUESITOS



CONDIÇÃO ESSENCIAL DE UM LAUDO. SÓ DEVE AFIRMAR QUANTO SE TEM ABSOLUTA SEGURANÇA SOBRE O QUE OPINA QUE SE CONSEGUE COM PROVAS CONSISTENTES E IRREFUTÁVEIS.

EXATIDÃO



REQUISITOS DE LAUDOS E DE QUESITOS



CLAREZA

SENDO O LAUDO ELABORADO PARA TERCEIROS NÃO CONTADORES, DEVE-SE AFIRMAR CLARAMENTE, NÃO ENSEJANDO DÚVIDAS SOBRE O QUE SE OPINOU.

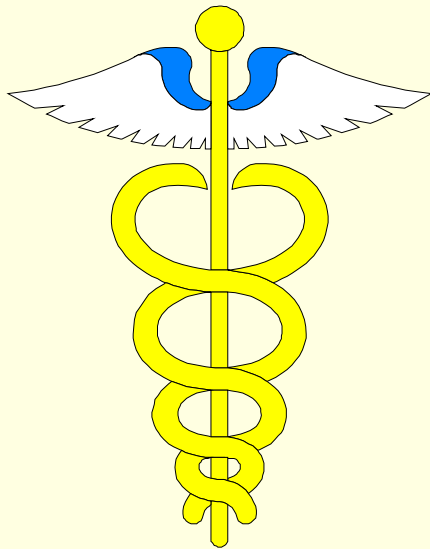
DEVE-SE PROCURAR NO LIMITE DE SUA ATUAÇÃO, COMPLEMENTAR PERGUNTAS QUE SE MOSTREM INCOMPLETAS PARA A RESPOSTA PLENA DO OBJETO DE TRABALHO.

NORMAS SOBRE PERÍCIAS CONTÁBEIS

AS NORMAS VISAM A UMA DISCIPLINA DE PROCEDIMENTOS E CONDUTAS

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE ATUALIZOU AS
NORMAS PERICIAIS EM SUAS RESOLUÇÕES 857 e 858, AMBAS DE
OUTUBRO DE 1999

RESOLUÇÃO 858 – ANTIGA 731



CONCEITUAÇÃO E OBJETIVOS

PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO

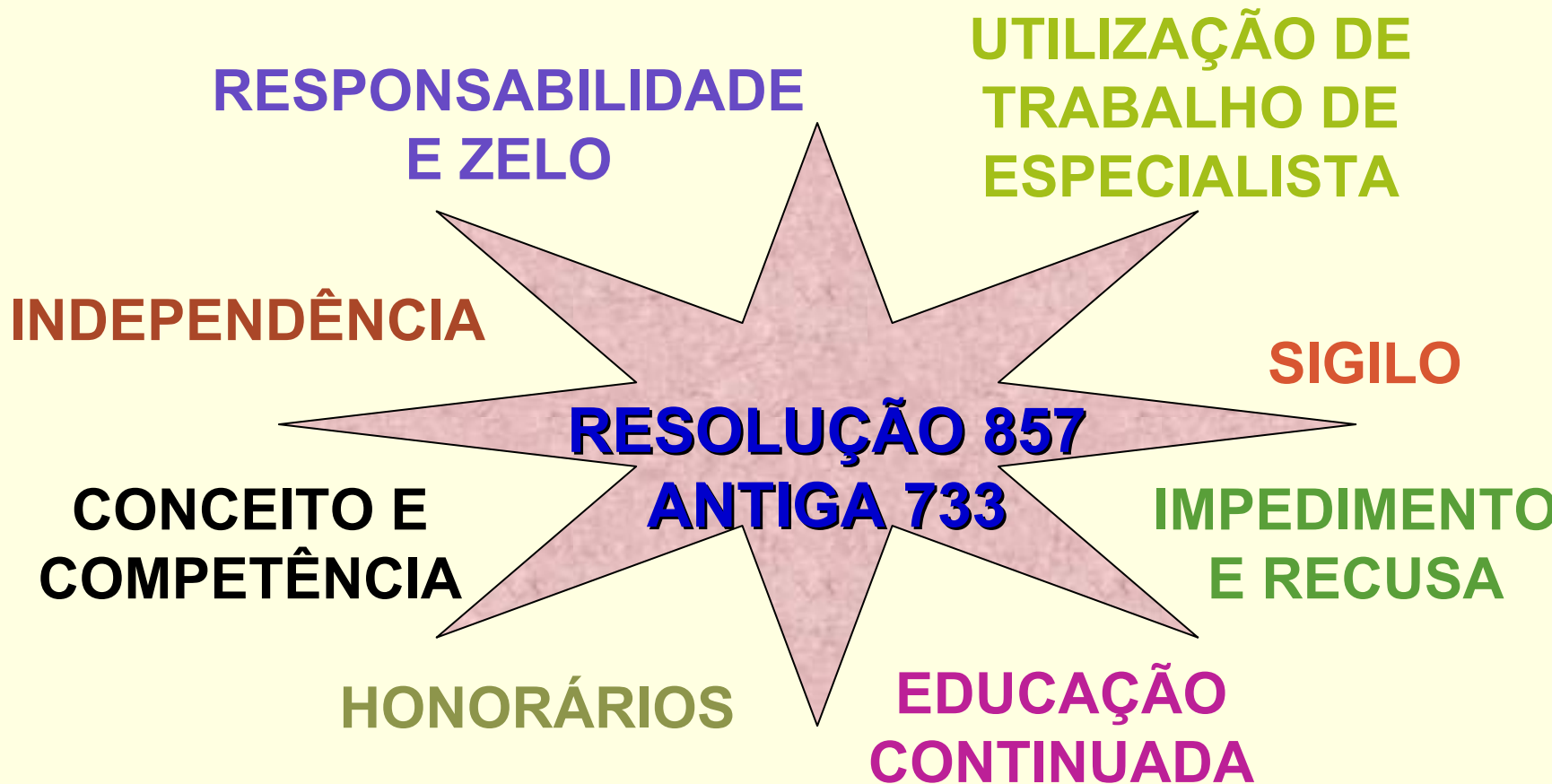
PROCEDIMENTOS

LAUDO PERICIAL

PARECER TÉCNICO

PARECER TÉCNICO - CONTÁBIL

NORMAS SOBRE PERÍCIAS CONTÁBEIS



OUTRAS NORMAS SOBRE PERÍCIAS CONTÁBEIS

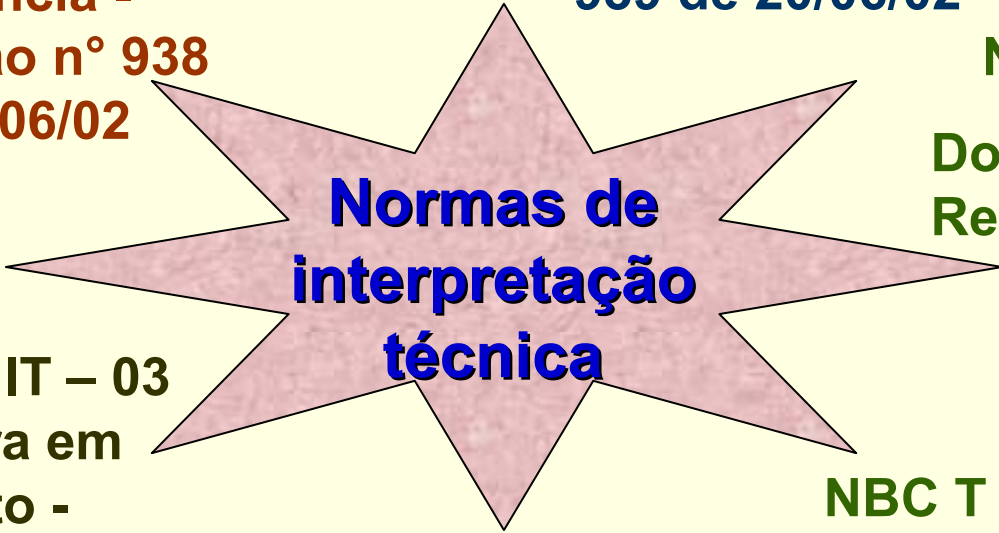
NBC T 13 – IT – 01

**Termo de
Diligência -
Resolução n° 938
de 11/06/02**

**NBC T 13 – IT – 02 Laudo e
Parecer de Leigos - Resolução n°
939 de 20/06/02**

NBC T 13 – IT 04

**Do Laudo Pericial -
Resolução n° 978 d
01/10/03**



**Normas de
interpretação
técnica**

NBC T 13 – IT – 03

**Assinatura em
conjunto -
Resolução n° 940
de 11/06/02**

**NBC T 13.2 - Resolução
1021-05 - Planejamento
em perícia de 18/03/05**

**NBC T 13 – IT 04 -
Do parecer Contábil
- Resolução n° 985
de 21/11/03**

ESTRUTURA DA PESQUISA

METODOLOGIA DA PESQUISA - Limitação da pesquisa

A pesquisa de campo partiu de janeiro de 2001, mês da implantação do Programa SISCOM, Programa Computacional criado pelo Poder Judiciário em Minas Gerais, com registro dos dados levantados em agosto de 2003.

O sistema de informação anterior era de terceiros e o custo de uma rotina de procura no banco de dados e a permissão do Poder Judiciário restringiu a busca a dados anteriores.



METODOLOGIA DA PESQUISA - População

Histórico	Apontamentos	Processos	Exclusões
Listagem disponibilizada pela Corregedoria	18.501		
Exclusões por repetição			15.761
Exclusão por remessa à 2ª instância			1.799
Processos com indicação de perícia	941	941	
Exclusão mediante consulta eletrônica			437
Exclusão mediante exame dos processos			458
Sentenças definitivas com perícia contábil		46	

METODOLOGIA DA PESQUISA - Variáveis

Independente:

laudo elaborado pelo profissional.

Dependente:

Sentença definitiva proferida.

METODOLOGIA DA PESQUISA - Instrumentos

Análise exploratória nos laudos periciais para exame do conteúdo do laudo pericial quanto à citação de normas e disposições legais relacionadas à contabilidade e sua utilização na sentença do magistrado;

Toda a população, dispensando a necessidade de fazer comprovações de hipóteses e provas de representatividade;

Utilização de estatística descritiva para quantificar os diversos conteúdos dos laudos e sua relação com o todo observado; e,

Observações qualitativas extraídas dos laudos e sentença para evidenciar os resultados apresentados em forma de tabelas.

METODOLOGIA DA PESQUISA -

Quanto ao critério de Análise de Resultado

Qual a habilitação do perito que elaborou o laudo contábil?

Qualificação do nível de utilização da perícia pelo magistrado.

Existência de uma estrutura de apresentação no laudo.

Foi feita citação de doutrina contábil?

Citação de norma do Conselho Federal de Contabilidade?

Foi citada alguma disposição legal?

Pesquisa de Campo - Resultados

A estrutura utilizada para apresentar os resultados está na forma de plano-seqüência (YOSHITAKE, 2004) identificando-os como unidades de ação específicas do plano geral da pesquisa para permitir descrever as seqüências cumpridas para o propósito e objetivo desta exposição.

PLANO-SEQÜÊNCIA DOS RESULTADOS DA PESQUISA

Unidade 1 - Análise individual por instrumento de pesquisa

Qualificação do perito nomeado pelo magistrado

Nível de utilização da perícia na sentença

Existência de estrutura de apresentação do laudo

Citação de doutrina contábil

Citação de norma do Conselho Federal de Contabilidade

Citação de dispositivo legal

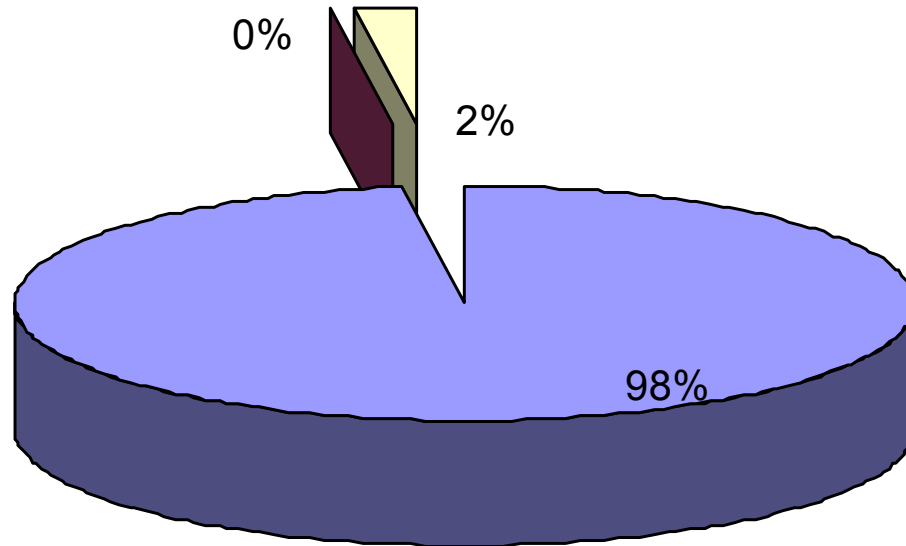
Unidade 2- Correlação entre dois e três termos

Estrutura do laudo x Habilitação do perito

CONCLUSÃO

RESULTADOS DA PESQUISA – Análise individual

Habilitação do perito



■ Contador ■ Técnico em Contabilidade ■ Área afim - Administrador/economista



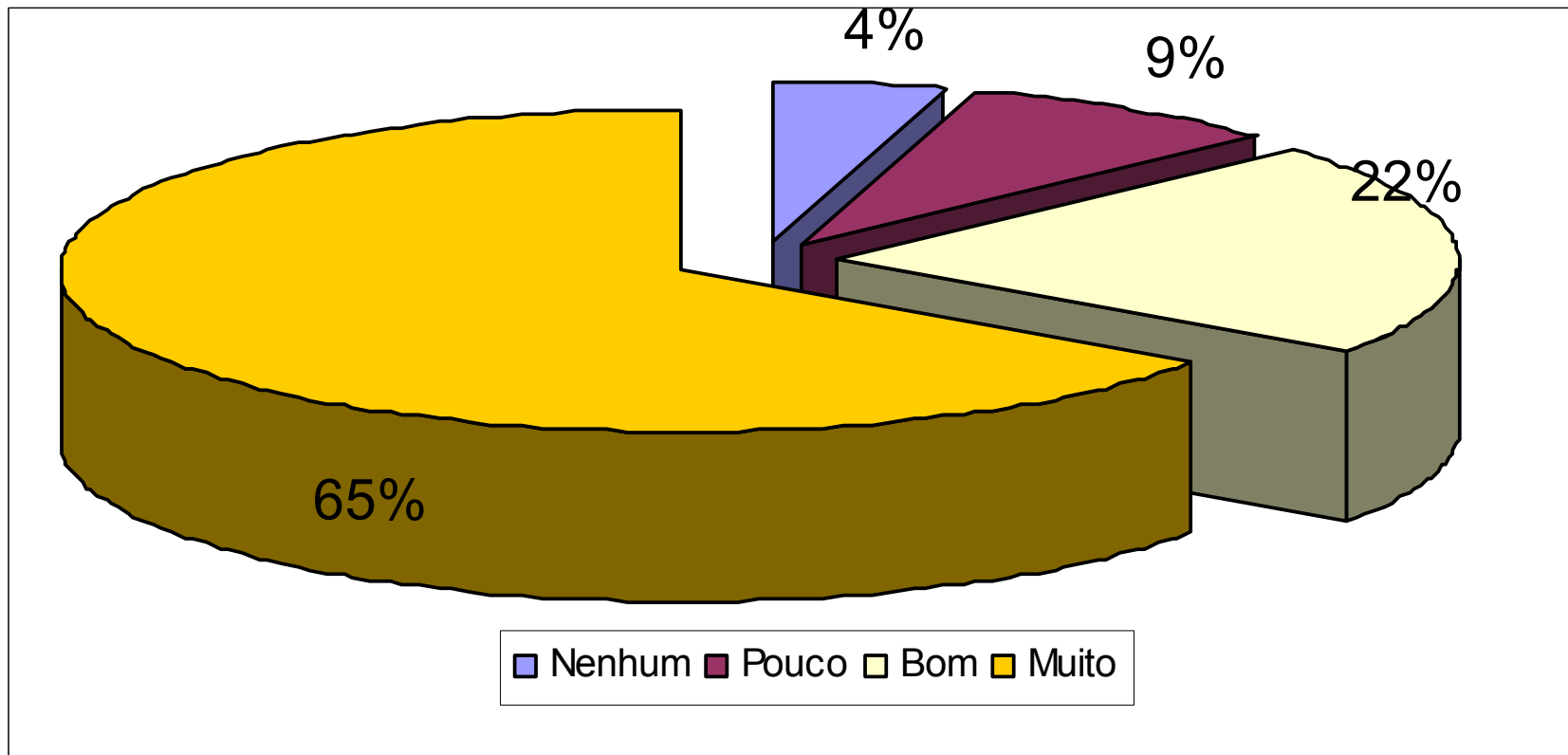
DADOS QUALITATIVOS

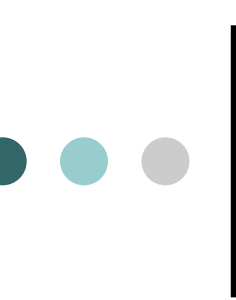
Qualificação do perito

Identificou-se como exercício ilegal da função a não comprovação pelo profissional nomeado de sua competência determinada pelo artigo 145 do CPC, mediante a não indicação de registro perante o Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais, e a respectiva certificação junto ao setor de fiscalização no processo n° 2498.088068-6 da 4ª Vara Cível.

RESULTADOS DA PESQUISA – Análise individual

Nível de utilização do laudo na sentença





DADOS QUALITATIVOS

Nível de utilização do laudo na sentença

Exemplo de elevada utilização:

Processo nº 2400.069624-5 - 13ª Vara Cível

Folha 95 e 96 dos autos

É, em suma, o relatório. Decido.

Restou provado, através do laudo pericial que, não obstante a autora ser devedora da empresa ré, o valor do débito dela não corresponde ao valor do título emitido contra ela, sendo ele ilegítimo e, portanto, inexigível.

Ante o exposto, julgo procedente o pedido cautelar determinado a sustação do protesto da duplicata nº 000406, no valor de R\$20.016,52...

...
O v. acórdão liquidando determinou a apuração do quantum das perdas e danos, e, no caso, é cabível o arbitramento, de acordo com os art. 208, 209 e 210 da Lei 9.279/96.

A perita atendendo-se às suas atribuições e valendo-se dos documentos disponíveis, em trabalho bem fundamentado, apurou os prejuízos da autora, como se vê às fls.533/538.

Entendo, com a devida venia, que a ré não tem como discordar do laudo pericial com a genérica afirmação de que “tabulou dados equivocados”(sic), pois tendo atuado à margem da lei deve assumir os riscos da atividade ilícita.

Quanto aos juros de mora, a ré tem razão.

Não houve condenação em juros de mora de 1% ao mês, que são devidos à taxa de 0,5 % ao mês como previstos nos art. 1062 e 1063 do Código Civil. Os juros foram calculados à taxa de 1% ao mês por iniciativa da perita.

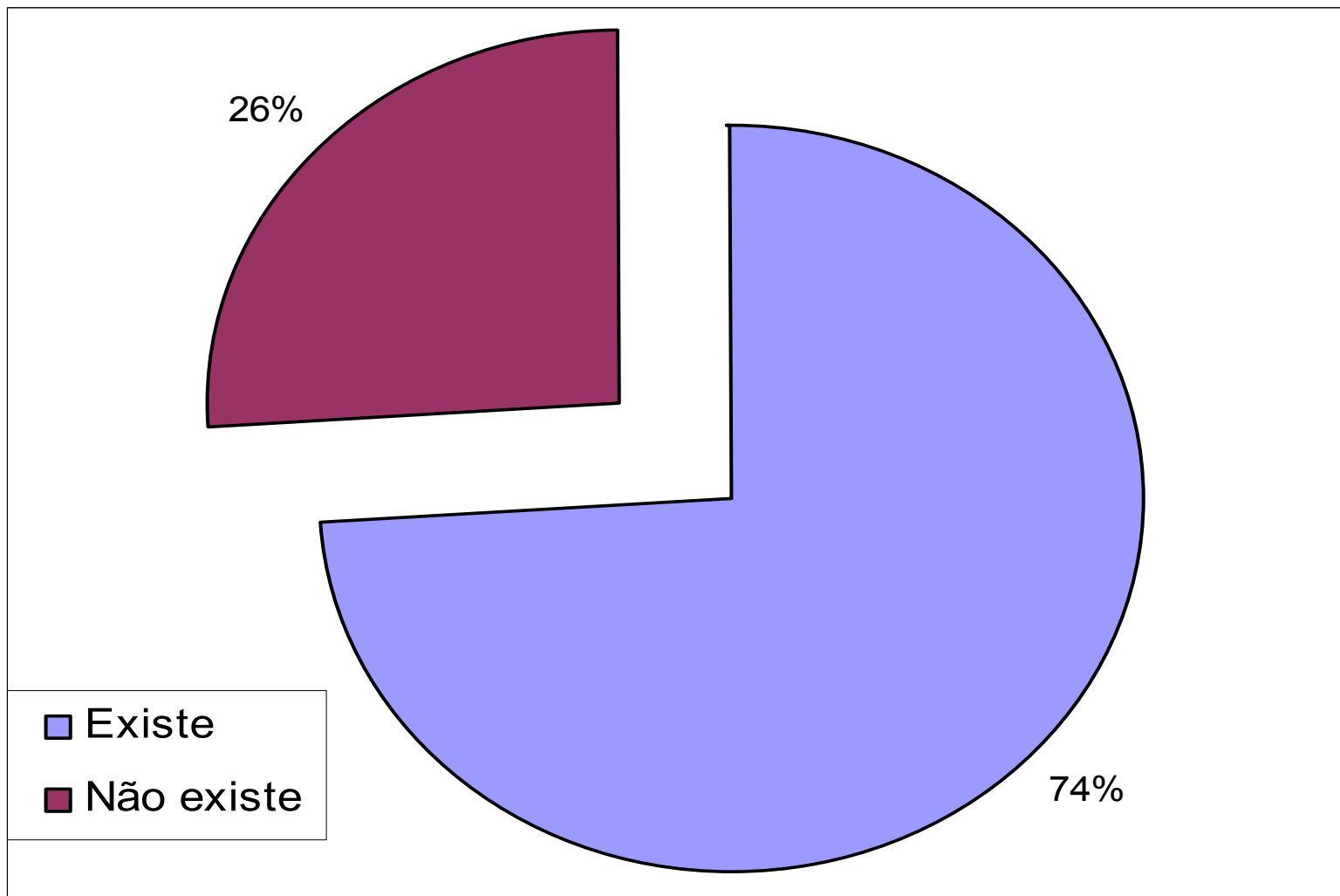
Nos cálculos de fls. 537/538 os juros de mora devem ser reduzidos pela metade, ficando o valor líquido das perdas e danos definido em R\$30.543,03.

Diante do exposto, homologo o laudo de arbitramento de fls.401/432 446/453 e 533/538, para produzir seus devidos e jurídicos efeitos. Fixo a indenização em R\$30.543,03.

Observação deste profissional: os pontos transcritos da decisão que fundamenta a sentença demonstram que o trabalho da perita não foi plenamente aceito pelo magistrado à luz dos argumentos da parte devedora, alterando o valor que havia sido calculado por iniciativa da perita. NÍVEL BOM

RESULTADOS DA PESQUISA – Análise individual

Existência de estrutura do laudo



DADOS QUALITATIVOS

Existência de estrutura de laudo

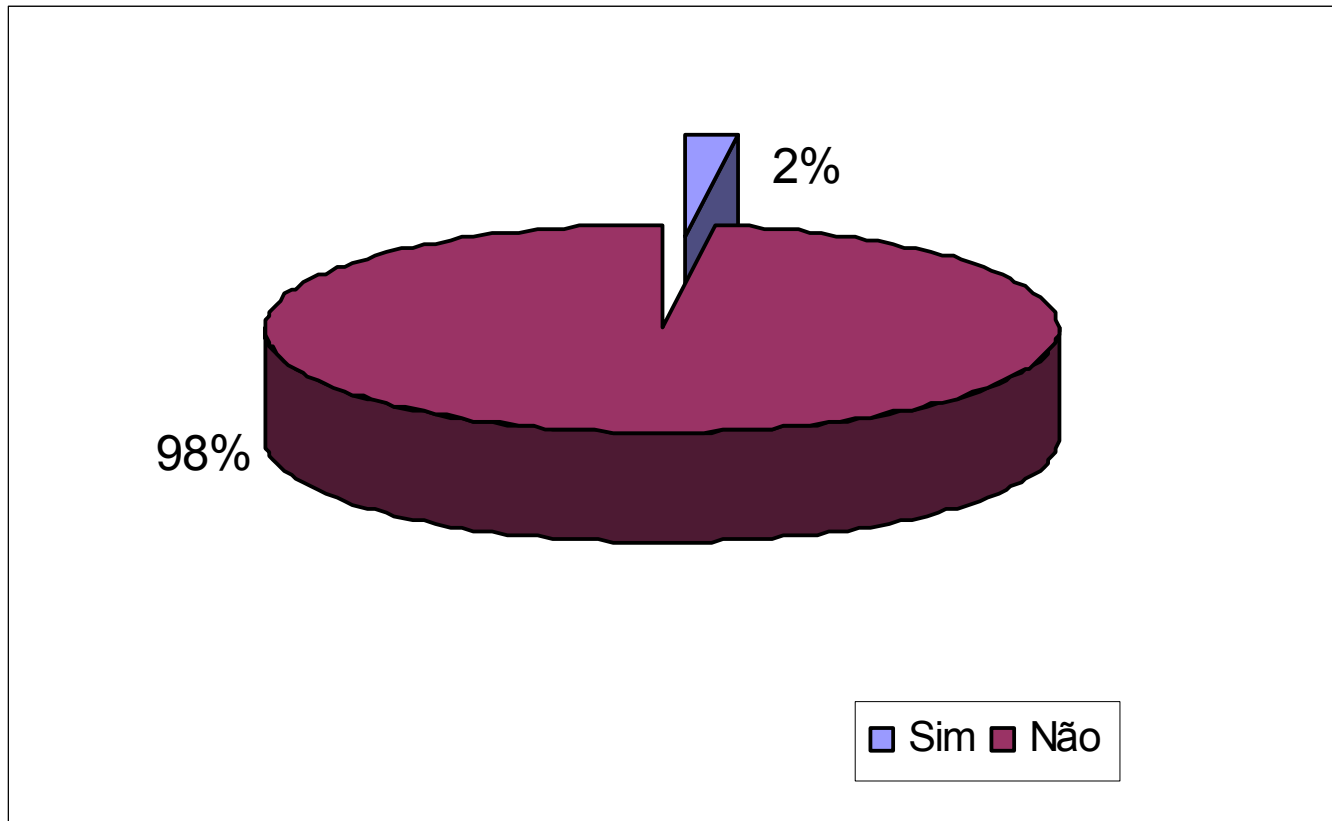
Constatou-se doze estruturas distintas, identificadas no trabalho de pesquisa com as letras “A” até “L”:

Nos termos da Resolução 958/03 do Conselho Federal de Contabilidade apenas a estrutura “G” que estaria antecipando a disposição normativa da classe. Em artigo publicado no início de 2005, tem-se um roteiro para elaboração de laudo seguindo esta disposição.

Estrutura G: total de 5 processos
Identificação do processo
Objeto da perícia
Identificação das partes
Considerações gerais
Metodologia aplicada
Pergunta
Resposta
Encerramento
Relação de anexos

RESULTADOS DA PESQUISA – Análise individual

Citação de doutrina contábil





DADOS QUALITATIVOS

Citação de doutrina contábil

Exemplo de citação em um dos processos:

Processo n°. 2499.131678-9 – 2ª. Vara Cível

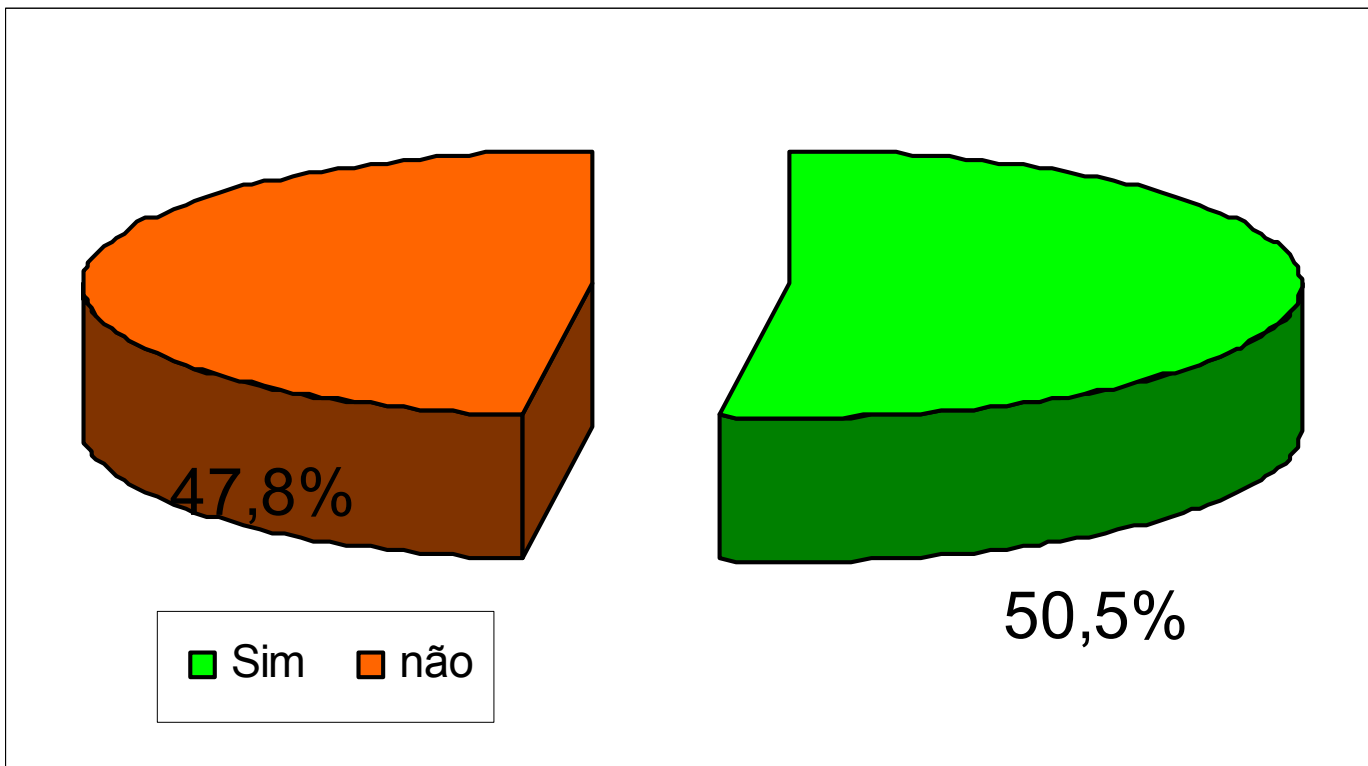
“ O professor Sérgio de Iudicibus ao comentar sobre a prevalência da essência sobre a forma destaca que ‘sempre que houver discrepância entre a forma jurídica de uma operação a ser contabilizada e sua essência econômica, a contabilidade deverá privilegiar a essência sobre a forma (Teoria de Contabilidade, Editora Atlas, 5ª edição, 1997, pág.77)’

...

Conforme o Professor Antônio Lopes de Sá (Princípios Fundamentais de Contabilidade, Editora Atlas, São Paulo, 1995, pág.90), o princípio da oportunidade se sustenta nas seguintes teorias e doutrinas contábeis: Teoria dos Fenômenos Patrimoniais, Teoria das Mutações e Variações Patrimoniais e Teoria das Potencialidades Concretas Patrimoniais.”

RESULTADOS DA PESQUISA – Análise individual

Citação de norma do Conselho Federal de Contabilidade



DADOS QUALITATIVOS

Citação de norma do Conselho Federal de Contabilidade

Exemplos de norma citada:

Processo n.º. 2497.062321-1 (1ª Vara Cível)

“... encargo de realizar a prova pericial técnica sobre o assunto em referência vem, observado os termos dos artigos 421 e 430 do Código de Processo Civil e as Normas Brasileiras de Perícia e do Perito Contábil (Resoluções CFO n.º 731 e 753/92), vênha concedida, apresentar o resultado de seu trabalho.”

Processo n.º. 2499.131678-7 (2ª Vara Cível)

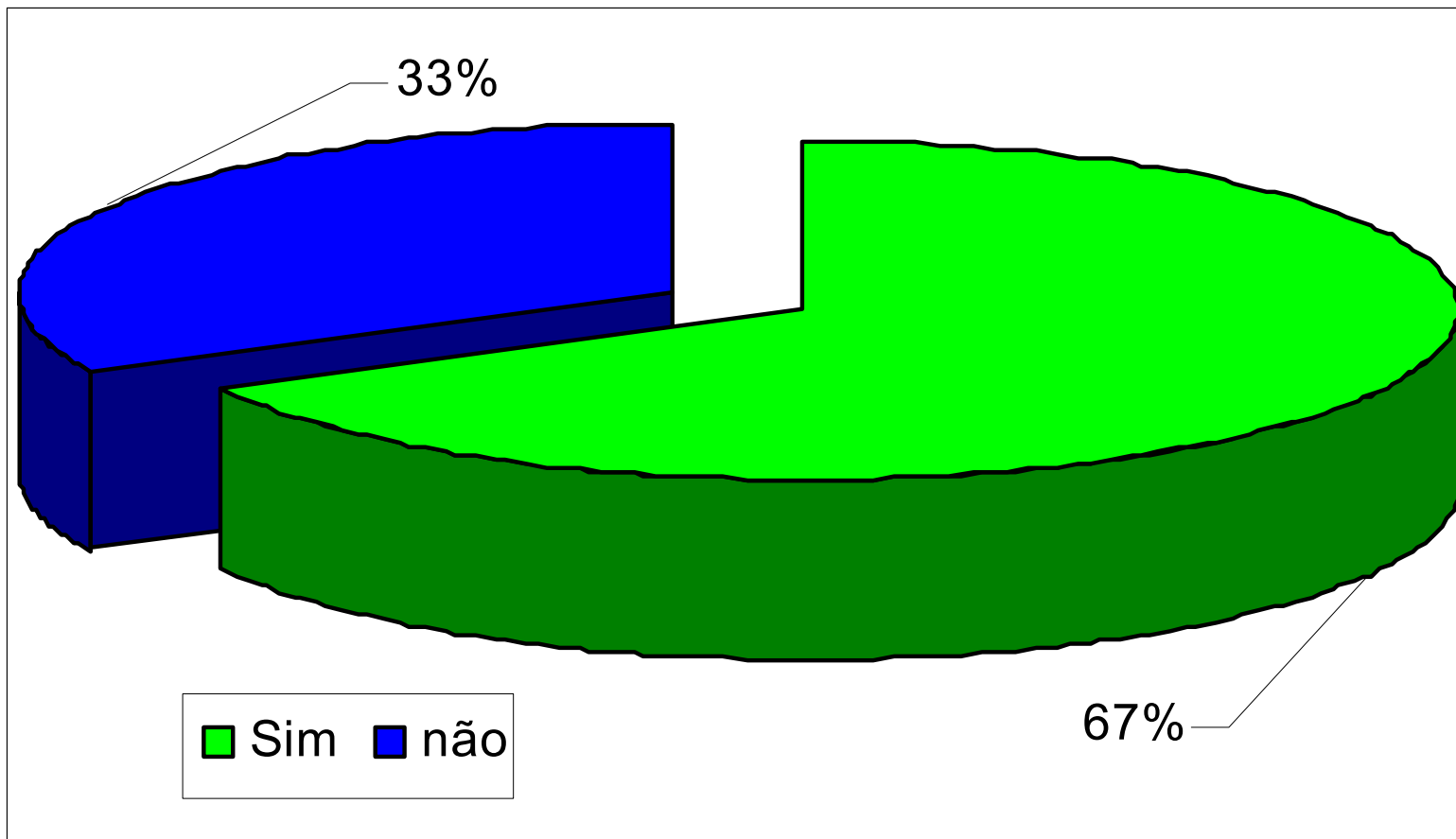
“...A Resolução n.º 750 do Conselho Federal de Contabilidade, de 29.12.93 definiu os Princípios Fundamentais de Contabilidade

....
A Resolução 774 do Conselho Federal de Contabilidade, publicada em 1994 detalhou e esclareceu com rigor os princípios definidos na Resolução 750/93.

...
A Resolução n.º 563 do Conselho Federal de Contabilidade, de 28.10.83 aprovou a NBC.T.2.1 0 Das Formalidades da Escrituração Contábil, a qual determina ”

RESULTADOS DA PESQUISA – Análise individual

Citação de dispositivo legal





DADOS QUALITATIVOS

Citação de dispositivo legal

Exemplos de dispositivos legais indicados:

Processo n° 2498.032070-9 (3ª Vara Cível)

“... Em conformidade com o artigo 429 do Código Processo Civil, a signatária diligenciou ao estabelecimento”

Processo n° 2400.059041-4 (7ª Vara Cível)

“... Sem adentrar ao mérito do pedido, uma vez que a aplicabilidade do artigo 4º do Decreto 22.626/33 é matéria de direito....”

Processo n° 2498.024978-3 (10ª Vara Cível)

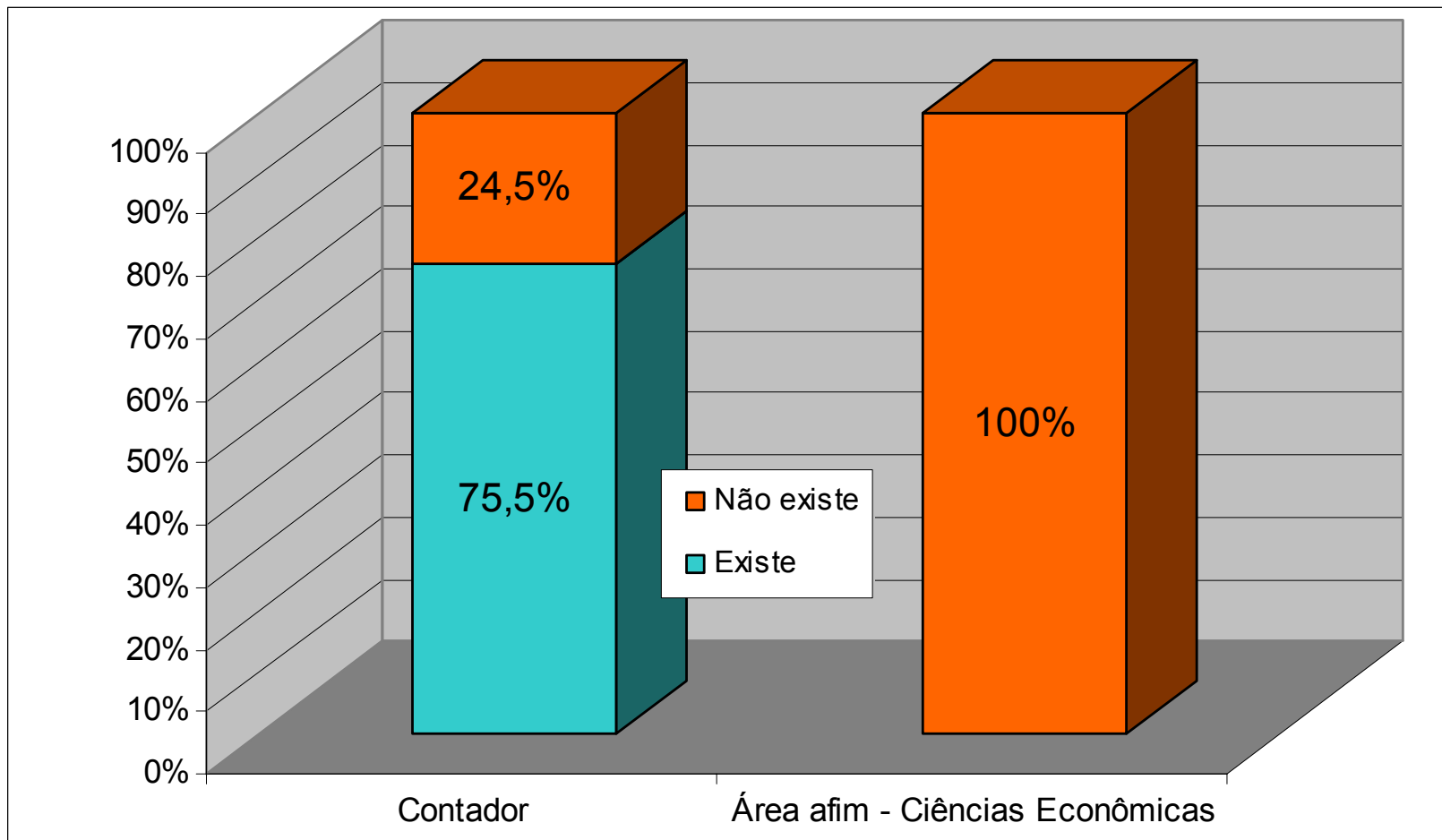
“... O artigo 6º da Medida Provisória 294, transformada na Lei 8.177 de 01.03.91, dispõe que a TR serviria de referencial ...”

Processo n° 2499.013788-7 (18ª Vara Cível)

“... observando os termos dos artigos 421 e 430 do Código Processo Civil e ... , *vênia concedida*, apresentar o resultado de seu trabalho. ”

RESULTADOS DA PESQUISA – Correlação

Estrutura do laudo x Habilitação do perito



Conclusão

A primeira conclusão parte de uma resposta à indagação que Koliver (2003) promoveu quanto a contribuição ou condição de contribuir positivamente para a dilucidação de determinados problemas levados à esfera judicial, arguição promovida para que pesquisas empíricas pudessem respondê-la.

Na pesquisa desenvolvida em Belo Horizonte ficou comprovado que o laudo pericial contábil contribuiu positivamente para a elucidação de problemas levados à esfera judicial e que tinham no exame específico das questões contábeis a solução da demanda, posto que as sentenças definitivas se valeram dos laudos em nível de boa e elevada utilização para a fundamentação da sentença.

Demais conclusões podem ser inferidas a partir das premissas examinadas e tabuladas, com as respectivas fundamentações qualitativas a seguir apresentadas:

- a) existe um nível elevado de consciência do magistrado de que a perícia contábil é prerrogativa legal do contador;
- b) em mais de 85% dos processos o nível de utilização do laudo pericial foi bom e muito bom;
- c) mesmo diante da falta de norma contábil para a apresentação do laudo pericial, mais de 70% dos trabalhos continham uma estrutura de apresentação;
- d) a citação de norma contábil superou mais da metade dos laudos examinados; e,
- e) a citação de disposições legais foi confirmada em mais de 65% dos trabalhos pesquisados.

Outras conclusões partem da reflexão sobre o observado na pesquisa de campo e a fundamentação teórica:

- O trabalho do perito contador consiste em verificar e apreciar os fenômenos patrimoniais que afetam as células sociais com a clareza e segurança requerida em disposições legais para a formação da convicção do juiz.
- A manifestação do especialista tem que ocorrer na plena ação de sua consciência moral e intelectual. É a Ética no trabalho pericial.
- O laudo deve ser desenvolvido com independência, honestidade, lealdade e zelo. A justiça será aplicada pelo magistrado com a utilização do laudo em sua fundamentação.
- Por fim, os laudos e sentenças prolatadas examinados na pesquisa indicam que a perícia contábil foi elemento de convencimento do magistrado.

- ALBERTO, Valder Luiz Palombo. *Perícia contábil*. São Paulo: Atlas, 2002.
- BOAVENTURA, Edivaldo M.. *Metodologia de pesquisa: monografia, dissertação, tese*. São Paulo: Atlas, 2004.
- BUSSADA, Wilson. *Prova pericial civil interpretada pelos tribunais*. São Paulo: Edipro, 1994.
- CALDEIRA, Sidenei. *A influência do laudo pericial contábil na decisão dos juízes em processos nas varas cíveis*. 2000, 103 f. Dissertação (Mestrado em Administração) - Faculdade de Administração, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis.
- D'AURIA, Francisco. *Perícia contábil*. São Paulo: Nacional, 1955.
- _____. *Revisão e perícia contábil*. 3. ed. São Paulo: Nacional, 1962.
- GUERREIRO, Mário Antônio de Lacerda. *Ética Mínima para Homens Práticos*. Rio de Janeiro: Instituto Liberal, 1995.
- GIL, Antônio Carlos. *Como elaborar projetos de pesquisa*. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.
- HOUAISS, Antônio et alii. *Dicionário eletrônico da língua portuguesa*. Versão 1.0. São Paulo, 2001.
- HOOG, Wilson Alberto Zappa et PETRENCO, Solange. *Prova pericial contábil. aspectos práticos & fundamentais*. Curitiba: Juruá, 2003.
- KOLIVER, Olívio. *A contabilidade e os contadores a serviço do judiciário*. Rio Grande do Sul: CRC/RS, 2003.
- MAGALHÃES, Antônio de Deus Farias et alii. *Perícia contábil: uma abordagem teórica, ética, legal, processual e operacional, casos praticados*. São Paulo: Atlas, 1995.
- MAIA JÚNIOR, Almeciano José. *A Perícia contábil em lides previdenciárias nas administrações municipais*. 2003, 89 f. Dissertação (Mestrado em Contabilidade) - Fundação Visconde de Cairu, Salvador, Bahia.
- MOURA, Ril. *Perícia contábil judicial e extrajudicial: Teoria e Prática*. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2002.
- ORNELAS, Martinho Maurício Gomes de. *Perícia contábil*. 2. ed. São Paulo: Atlas, 1995.
- PAIXÃO JÚNIOR, Manoel Gualdino. *Teoria geral do processo*. 1. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2002.
- PALMA, Marilene Coccoza Moreira. *A teoria geral da prova e a prova pericial*. 1996, 183 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Faculdade de Direito, Pontifícia Universidade de São Paulo, São Paulo, .
- PIRES, Marco Antônio Amaral. *Perícia Contábil: Considerações sobre a perícia e aspectos neopatrimonialistas nessa tecnologia contábil*. *Boletim IPAT - Instituto de Pesquisas Augusto Tomelim*: Belo Horizonte, n, 17, novembro de 2000.
- PIRES, Marco Antônio Amaral et alii. *Metodologia de elaboração de um laudo pericial contábil*. *Anais do 17º Congresso Brasileiro de Contabilidade*, Santos, 2004.
- PONTES DE MIRANDA. *Tratado da ação rescisória*. 5. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1976.
- ROSA, Ana Maria de Oliveira *A perícia contábil judicial, extrajudicial, governamental e em juízo arbitral: aspectos legais, técnicos e éticos*. 2001, 115 f. Dissertação (Mestrado em Contabilidade) - Fundação Visconde de Cairu, Bahia, Salvador.
- SÁ, Antônio Lopes de. *Teoria geral do conhecimento contábil*. Belo Horizonte: IPAT-UNA, 1992.
- _____. *História das doutrinas da Contabilidade*. São Paulo: Atlas, 1997.
- _____. *Perícia contábil*. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2002.
- SANTOS, Moacyr Amaral. *Primeiras linhas do direito processual civil*. 8. ed. Max Limonad: São Paulo, v. 2, 1968.
- SANTANA, Creusa Maria Santos. *A perícia contábil e sua contribuição na sentença judicial*. 1999, 215 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Contábeis) -Faculdade de Ciências Contábeis, Universidade de São Paulo, São Paulo.
- SINGER, Peter. *Ética prática*. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998.
- SERRA NEGRA, Carlo Alberto et alii. *A visão neopatrimonialista da entidade contábil: célula social*. *IV Convenção de Contabilidade de Minas Gerais*. Belo Horizonte, 6 a 18 de outubro de 2003-A.
- THEODORO JÚNIOR, Humberto. *Curso de direito processual civil*. Rio de Janeiro: Forense, v. I, 1989.
- TRIOLA, Mário F. *Introdução à estatística*. 7. ed. Rio de Janeiro: LTC, 1999.
- YOSHITAKE, Mariano. *Teoria do controle gerencial*. Salvador: Instituto Brasileiro de Doutores e Mestres em Ciências Contábeis (IBRADEM), 2004.
- ZARZUELA, José Lopes et alii. *Laudo pericial – aspectos técnicos e jurídicos*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais: Sindicato dos peritos Criminais do Estado de São Paulo, 2000.

I Encontro de auditores e peritos do ES



A CONTRIBUIÇÃO DO LAUDO
PERICIAL CONTÁBIL NA SENTENÇA
DEFINITIVA DO MAGISTRADO -
TEORIA E PRÁTICA

NOVA ALMEIDA – ESPÍRITO SANTO
2005

Marco Antônio Amaral Pires

E-mail: - maap@peritoscontabeis.com.br

Site: www.peritoscontabeis.com.br